



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL



REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAmb) da Universidade Federal de Santa Maria, é um Programa Pós-graduação *STRICTO SENSU* do Centro de Tecnologia, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Egrégio Conselho Universitário da UFSM, que tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais da Engenharia Ambiental, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em seu nível de Mestrado, confere o grau de Mestre em Engenharia Ambiental, na área de concentração em Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais e, em seu Nível de Doutorado, confere o grau de Doutor em Engenharia Ambiental, na área de concentração em Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais

§1º A área de concentração em Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais: têm por objetivo a formação de pessoal em nível de pós-graduação para atuar no desenvolvimento regional e nacional em sustentação do processo de gestão dos recursos naturais.

§2º O programa desenvolverá suas atividades através das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Planejamento e Gestão Ambiental;
- b) Análise e modelagem Hidroambiental
- c) Saneamento Ambiental.

Art. 3º Áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa poderão ser criadas, alteradas ou extintas dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental pelo Colegiado do Curso, desde que atendam ao Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da UFSM.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Básica de Administração

Art. 4º PPGEAmb tem a seguinte estrutura:
I – Colegiado;



- II – Coordenação;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV – Comissão de Bolsas.

§1º As demais Unidades Universitárias, assim como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;

§2º A critério do Colegiado, o PPGEAmb poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 5º O programa será dirigido por um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) substituto(a) e um secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 6º O(A) coordenador(a) será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto(a) legal e, na sua ausência, pelo docente mais antigo no quadro de carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do PPGEAmb.

Art. 7º O coordenador(a) e o coordenador(a) substituto(a) do programa deverão ser membros do corpo permanente de docentes do PPGEAmb.

Seção II

Do Colegiado

Art. 8º O colegiado do PPGEAMB tem a seguinte constituição:

- I – coordenador(a) – presidente do colegiado;
 - II – coordenador(a) substituto(a);
 - III – quatro representantes docentes, escolhido por seus pares em reunião específica presidida pelo coordenador(a) ou coordenador(a) substituto(a);
 - IV – dois representantes discentes, eleitos por seus pares em reunião específica presidida pelo Coordenador(a).
- §1º Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro permanente do PPGEAmb e serem lotados na UFSM, sendo que cada representante docente terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos;
- §2º O colegiado se reunirá e deliberará com a maioria simples dos seus membros;
- §3º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução;
- §4º O mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução;
- §5º A constituição do colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Tecnologia, e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.

Art. 9º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental compete:

- I – definir o regulamento do PPGEAmb e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões e comitês;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador(a) e do(a) coordenador(a) substituto(a);
- IV – definir e atualizar os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientador(a)es;
- V – credenciar e descredenciar os professores e orientador(a)es, segundo os critérios que trata o inciso IV deste artigo;
- VI – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VII – definir as alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VIII – definir as cargas horárias e os créditos do currículo do curso de pós-graduação;
- IX – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- X – homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;
- XI – homologar as indicações de coorientador(a)es ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador(a) e discente;



- XII – homologar os planos de estudos dos discentes;
- XIII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI – homologar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação, ou trabalho de conclusão;
- XVII – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento;
- XVIII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de pós-graduação;
- XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);
- XXI – realizar o planejamento do programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão quando necessário e/ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XXII – julgar as decisões do(a) coordenador(a), em grau de recurso; e
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Tecnologia e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito pelo coordenador(a), com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado do PPGEAMB, com a frequência mínima de duas reuniões semestrais.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por escrito pelo(a) coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Seção III

Da Coordenação

Art. 11. Ao Coordenador(a) do PPGEAMB incumbe:

- I – cumprir e fazer cumprir o regulamento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEAMB;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do PPGEAMB, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – executar as decisões do colegiado;
- VI – submeter ao Conselho do Centro de Tecnologia os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho do Centro de Tecnologia, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação do colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;
- XII – homologar a matrícula dos discentes no âmbito do programa em colaboração com o DERCA;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência; e



XV – apresentar a prestação de contas simplificada dos recursos destinados à coordenação/secretaria.

§1º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) substituto(a) deverão ser docentes do quadro permanentes do PPGEAmb;

§2º Para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será feita consulta ao corpo docente credenciado no PPGEAMB, aos discentes do PPGEAmb e aos técnicos administrativos em educação lotados no PPGEAmb, respeitada a seguinte proporcionalidade dos votos:

- I – corpo docente e técnico administrativo em educação, com peso de dois terços dos votos; e
- II – corpo discente regular cadastrado no Cadastro no PPGEAmb, com peso de um terço dos votos.

§3º O resultado da consulta à comunidade deverá ser submetido à homologação do Colegiado do PPGEAmb;

§4º O coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) do PPGEAmb serão designados de acordo com as normas vigentes na UFSM;

§5º Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a coordenador(a) tiver mais tempo de serviço na UFSM.

§6º Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação, Trabalho de Conclusão e dos Certificados de participação da Comissão o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao coordenador(a) e ao Coordenador(a) Substituto(a), no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 12. O coordenador(a) será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador(a) substituto(a) e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do colegiado do curso. O coordenador(a) substituto(a) em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador(a) substituto, na forma prevista neste regulamento, que acompanhará o mandato do titular;

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGEAmb indicará um coordenador(a) substituto(a) *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 13. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, é dirigida por um(a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

- I – superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese) defendido no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no Regimento Interno de Pós Graduação da UFSM;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e
- XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do PPGEAmb.



Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 14. O PPGEAmb constituirá uma comissão de bolsas composta por três membros, coordenador(a), dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- e
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como discente regularmente matriculado.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – propor os critérios para alocação e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGEAmb;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a manutenção, concessão e/ou cancelamentos, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 16. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGEAmb.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGEAmb.

Seção VI

Da Orientação, Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 17. Todo discente deverá ter um(a) orientador(a), podendo também ter um comitê de orientação, e, desde o primeiro semestre, também ter um(a) coorientador(a). O comitê de orientação deverá ser formado pelo(a) professor(a) orientador(a) e mais dois membros;

§1º O comitê de orientação será definido quando do ingresso do discente no PPGEAmb e definirá o plano de estudos a ser desenvolvido por ele;

§2º O plano de estudos deve ser homologado pelo Colegiado do PPGEAmb;

§3º No plano de estudos do discente, poderá constar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas/cursos de pós-graduação da UFSM ou, ainda, de outras Universidades desde que aprovado pelo Colegiado do Curso;

§4º O Colegiado do PPGEAmb poderá autorizar o aproveitamento de créditos ao discente que for aprovado em disciplinas ou atividades de pós-graduação, as quais ocorreram antes ou após seu ingresso no PPGEAmb, ministradas em universidades nacionais ou estrangeiras, sendo que a validade destas disciplinas, para o aproveitamento no PPGEAmb, será de cinco anos;

§5º Caberá à área na qual o discente realiza a sua dissertação analisar a ementa e a veracidade quanto à comprovação de aprovação em disciplinas referidas no §4º, deste artigo, emitindo um parecer que será submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGEAmb.



Art. 18. O(a) orientador(a) deverá ser docente permanente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 19. Ao professor(a) orientador(a) incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador(a) ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o(a) coorientador(a) ou Comitê de Orientação, quando for o caso, o tema da dissertação ou trabalho de conclusão com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação, de tese ou do trabalho de conclusão.

Art. 20. O(a) orientador(a), em acordo com o orientando, poderá prever a figura do(a) coorientador(a), um profissional com título de Doutor, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAmb;

§1º O nome e a designação do(a) coorientador(a) poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente;

§2º Ao(À) coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na redação da dissertação ou trabalho de conclusão e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia Ambiental

Art. 21. A formação em nível de Mestrado em Engenharia Ambiental terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, com uma prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do PPGEAmb. Após esse período o discente será jubilado. A formação em nível de Doutorado em Engenharia Ambiental terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, com uma prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do PPGEAmb. Após esse período o discente será jubilado

Parágrafo único. No caso de discentes não bolsistas, a prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser de até doze meses, a critério do Colegiado do PPGEAmb.

Art. 22. A cada atividade será atribuído um número de unidades de crédito, como segue:

§1º Cada unidade de crédito equivale a quinze horas de atividades, compreendendo aulas teóricas ou práticas, estudos dirigidos, seminários ou outras atividades programadas;

§2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado do PPGEAmb;

§3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da UFSM, ou em outras Instituições de Ensino Superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado do PPGEAmb.

Art. 23. O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre em Engenharia Ambiental deverá cumprir um mínimo de vinte créditos, correspondentes a disciplinas obrigatórias e optativas dentro da área de concentração escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa. O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Doutor em Engenharia Ambiental deverá cumprir um



mínimo de trinta e seis créditos, correspondentes a disciplinas obrigatórias e optativas dentro da área de concentração escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa

§1º Para os discentes de mestrado, a critério do Colegiado do PPGEAmb, poderão ser validados até dezoito créditos de disciplinas, obtidos em outro programa, respeitado o estabelecido no inciso 3º do Art. 17, deste regulamento.

§2º Para os discentes de doutorado, a critério do Colegiado do PPGEAmb, poderão ser validados até 20 créditos de disciplinas, obtidos durante o mestrado, respeitado o estabelecido no inciso 3º do Art. 17, deste regulamento.

Art. 24. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAmb antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 25. Os discentes do PPGEAmb deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira.

§1º Será exigido, para o nível de Mestrado, que o discente comprove suficiência em Língua Inglesa;

§2º Será exigido, para o nível de Doutorado, que o discente comprove suficiência em Língua Inglesa e uma segunda Língua, à sua escolha, entre espanhol, francês e italiano;

§3º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;

§4º Se homologado pelo Colegiado do PPGEAmb a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), esta constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§5º Discentes estrangeiros deverão ainda apresentar proficiência em língua portuguesa..

Art. 26. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou trabalho de conclusão deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§1º O discente receberá conceito conforme Art 30 deste regulamento em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT);

§2º É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT;

§3º O orientador(a) deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do PPGEAmb, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT;

§4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador(a) à coordenação, que será avaliada pelo colegiado;

§5º O colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do(a) orientador(a) e do discente.

Art. 27. Quando houver solicitação de troca do(a) orientador(a) por parte do discente e/ou do orientador(a) e a aceitação desse pedido por outro(a) orientador(a) do programa, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente, do(a) orientador(a) e do(a) novo(a) orientador(a).

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 28. O estágio de docência é uma atividade curricular para os estudantes do PPGEAmb que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida com a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§1º Os discentes do curso de mestrado poderão totalizar até dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular;

§2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:



- a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
- b) auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- c) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- d) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários.

§3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada;

§4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do Magistério Superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado;

§5º Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

Seção III

Da Frequência e Avaliação

Art. 29. A frequência dos discentes é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 30. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1); e
- X – E- (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência, com peso zero); e
- IV – I (Situação Incompleta, situação “I”).

§2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA;

§3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do PPGEAmb e a Pró-Reitoria de

Pós-Graduação e Pesquisa;

§4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 31. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado;



Art. 32. Será desligado do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria do PPGEAMB o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 33. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Seção I

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 34. As inscrições de candidatos ao programa serão realizadas anualmente de acordo com o calendário escolar e com a legislação vigente na UFSM.

Art. 35. Para o nível de Mestrado poderão inscrever-se no PPGEAMB portadores de diploma universitário, de curso superior de graduação em qualquer área das Engenharias e em áreas afins à área ambiental a critério do Colegiado do PPGEAMB e para o nível de Doutorado poderão inscrever-se no PPGEAMB portadores de diploma de mestre em qualquer área das Engenharias e em áreas afins à área ambiental a critério do Colegiado do PPGEAMB.

§1º Poderá haver o ingresso direto no curso de doutorado, ou seja, o título de Mestre poderá não ser requisito para ingresso no curso de doutorado, a critério do Colegiado do PPGEAMB nos casos de profissional de notório saber e publicações na área ambiental ou nos casos em que um discente apresente desempenho excepcional

§2º A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento de desempenho acadêmico excepcional compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão não antecipada do mestrado e atingido pelo discente, tenha sido obtido até o décimo oitavo mês do início do curso

Art. 36. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos nos níveis de mestrado e doutorado:

- I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;
- II – *curriculum* modelo Lattes;
- III – histórico escolar; e
- IV – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 37. As inscrições serão realizadas conforme critérios definidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do PPGEAMB, conforme descrito nas formas indicadas no respectivo edital de seleção, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 38. A seleção de candidatos ao Programa será realizada anualmente por meio da análise de currículo, e prova de conhecimento, com critérios definidos no Edital de Seleção.



Parágrafo único. Havendo disponibilidade de orientadores, eventualmente, a seleção poderá ser semestral, se aprovada pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 39. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGEAMB, e homologada pela Direção do Centro de Tecnologia mediante portaria.

§1º A Comissão de Seleção será a responsável pelo processo de seleção; e

§2º É obrigatória a participação de todos os membros durante o processo seletivo. A não participação em todo ou em parte do processo acarreta na perda do direito à seleção de candidato.

Art. 40. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGEAMB, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção obedecendo a um máximo de dez dias corridos, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP;

§2º O Colegiado do PPGEAMB tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 41. É vedado o ingresso ao PPGEAMB por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 42. A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM;

§1º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos;

§2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total;

§3º O discente terá sua matrícula cancelada:

- a) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, conforme estabelecido no art. 30 deste regulamento; e
- c) nos demais casos previstos neste regulamento e na legislação vigente na UFSM.

Art. 43. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT.

Art. 44. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 45. Os discentes selecionados para o PPGEAMB terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e havendo disponibilidade de vaga.

Art. 46. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 47. Não será permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 48. A critério da coordenação do PPGEAMB, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;



II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEAmb;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEAmb; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da UFSM e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEAmb;

§1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no PPGEAmb;

§2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois Programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

CAPÍTULO V

CATEGORIA DE DOCENTES NO PPGEAmb

Art. 49. Poderão fazer parte do corpo docente do PPGEAmb professores ou demais profissionais com nível de Doutorado que tenham sido aprovados pelo Colegiado do PPGEAmb e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa, como mínimo:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superiores ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 50. Os docentes do PPGEAmb serão classificados em permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com a Portaria MEC nº 68, de 3 de agosto de 2004, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

§1º Dos docentes que ministrarão aulas nas disciplinas da Pós-Graduação será exigido o título de Doutor;

§2º Dos docentes que orientarão as dissertações será exigido, além do título de Doutor, o credenciamento como docente do quadro permanente, o qual será fornecido pelo colegiado do PPGEAmb com base nas normas para credenciamento/recredenciamento de docentes do quadro permanente, constantes no Anexo I, neste regulamento;

§3º Um mesmo docente não pode ter sob sua orientação, no PPGEAmb, mais do que 16 discentes.

§4º O discente poderá ter um coorientador(a), podendo ser este docente do quadro permanente, colaborador, pós-doutorando ou visitante do PPGEAmb ou, um profissional com título de Doutor, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAmb, o qual contribuirá com a orientação do discente, dentro da sua área de conhecimento e integrará o comitê de orientação acadêmica deste discente;

§5º O nome e a designação de coorientador(a) poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação, como membro efetivo ou suplente;

§6º O coorientador(a) deverá possuir o título de doutor e estar em plena atividade de pesquisa;

§7º É permitida a substituição de um docente do quadro permanente por outro na orientação de um discente, desde que as justificativas sejam aprovadas pelo colegiado do PPGEAMB, conforme requisitos gerais definidos do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da UFSM;

§8º A designação do professor orientador(a) deverá ser realizada na divulgação dos discentes selecionados para ingresso no programa.

Art. 51. Ao professor orientador(a) incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da dissertação com o discente, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM e;

IV – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação de dissertação.



CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 52. Antes da defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – ter apresentado proficiência em língua estrangeira, de acordo com o preconizado no art. 25, deste regulamento; e

II – ter completado os créditos em disciplinas exigidas pelo PPGEAmb.

Art. 53. Para obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Ambiental é necessária a elaboração e defesa de uma dissertação, e para o Grau de doutorado, defesa de uma tese, em acordo com as normas para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Seção I

Da dissertação de mestrado ou tese de doutorado e banca examinadora

Art. 54. A dissertação ou tese deve se constituir em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento;

§1º A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT;

§2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do PPGEAmb.

Art. 55. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, de processo à defesa de dissertação ou tese de doutorado sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso;

§1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo será direcionado ao orientador(a) para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do PPGEAmb;

§2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 56. A comissão examinadora será constituída de:

I– três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação ou trabalho de conclusão e

II– cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador(a);

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador(a) da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador(a) poderá presidir os trabalhos de defesa;

§3º Na impossibilidade do orientador(a) participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador(a), o orientador(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto;

§4º O professor indicado pelo Colegiado do PPGEAmb deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese;



§5º Quando o orientador(a) e coorientador(a) estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador(a) não participará da atribuição do conceito final;

§6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado;

§7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final;

§8º No caso de dissertação ou tese conter informações sigilosas, estas defesas poderão ser fechadas ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do PPGEAmb.

Art. 57. Não poderão fazer parte da comissão de examinadores parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 58. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPGEAmb.

Art. 59. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do PPGEAmb, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação;

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao coordenador(a) do programa, que, por sua vez, a encaminhará ao colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 60. No caso de aprovação na defesa da dissertação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador(a).

§1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora é de dois meses.

§2º O discente deverá entregar na coordenação pelo menos um exemplar impresso, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§3º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização na página web do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES;

§4º Decorrido dois anos da defesa da dissertação ou tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Seção II

Prova de Defesa de Dissertação, Tese ou do Exame de Qualificação

Art. 61. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, tese ou do exame de qualificação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 62. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 63. Na realização da defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 64. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.



Art. 65. A defesa de dissertação, tese ou exame de qualificação deverá ser aberta ao público com exceção do previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de dissertação, tese ou exame de qualificação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) , a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 66. A defesa de dissertação ou tese poderá ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais no caso de defesa de tese ou qualificação de doutorado e de um dos membros no caso de defesa de dissertação ou qualificação de mestrado

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial de dissertação ou exame de qualificação desde que aprovada pelo Colegiado do PPGEAmb.

Art. 67. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, tese ou na dissertação nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação no mestrado;

II– até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado; e

II – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 68. Por motivo justificado cabe ao coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão.

Art. 69. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação ou dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores:

I – Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação ou dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora;

II – O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, tese ou da dissertação devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 70. A realização da defesa de dissertação,ou tese obedecerá ao protocolo que consta no Anexo 01 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM .

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 71. Ao candidato que cumprir todos os requisitos previstos neste regulamento e na legislação vigente na UFSM, será concedido o título de Mestre ou Doutor em Engenharia Ambiental, com especificação da área de concentração.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 72. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando ou doutorando em sua consecução;



Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 73. Para discentes de mestrado, será obrigatória a aprovação na disciplina de Seminários de Projeto de Pesquisa em Engenharia Ambiental o que será considerado equivalente ao exame de qualificação.

Art. 74. A disciplina Seminário de Projeto, em Nível de Mestrado, será oferecida pelo menos uma vez por ano e será de responsabilidade do coordenador(a) do programa, que indicará o(s) docente(s) que as conduzirá em suas respectivas áreas de concentração;

Art. 75. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do PPGEAmb para solicitar o exame de qualificação de mestrado ou doutorado atendendo os seguintes critérios:

I – No exame de qualificação, os discentes de mestrado deverão apresentar seus projetos de pesquisa, a uma Comissão Examinadora, composta por três professores doutores, devendo esta comissão incluir o orientador(a) ou coorientador(a), na condição de presidente;

II – No exame de qualificação, os discentes de doutorado deverão apresentar seus projetos de pesquisa, a uma Comissão Examinadora, composta por cinco professores doutores, sendo, no mínimo, dois dos membros efetivos externos à UFSM, devendo esta comissão incluir o orientador(a) ou coorientador(a), na condição de presidente;

III – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá notas, de acordo com o art. 30, deste regulamento, em planilha definida pela Coordenação e que avaliará pontos específicos e importantes do seminário;

IV – Da média das notas atribuídas resultará o conceito geral, que o discente receberá, dependendo do seu desempenho durante a apresentação do seminário;

V – O discente que obtiver conceito geral igual ou inferior a C, deverá apresentar novamente o mesmo seminário em data apropriada e definida pela Comissão Examinadora responsável;

VI – No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa;

VII – Na impossibilidade de o orientador(a) participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos;

VIII – O coorientador(a) ou outro professor, indicado pelo orientador(a) e homologado pelo Colegiado do PPGEAmb, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação; e

IX – Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Art. 76. É responsabilidade do discente a abertura, do processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador(a), a composição da banca examinadora;

Parágrafo único. A abertura do processo para realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até dezoito meses, sob pena do discente ser desligado do curso.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E BOLSAS NO PPGEAMB

Art. 77. Parte dos recursos alocados no PPGEAmb serão destinados à coordenação e secretaria e parte ao corpo docente do quadro permanente, em proporções a serem definidas pelo colegiado, na sua primeira reunião anual, mediante plano de aplicação a ser apresentado pelo coordenador(a) do programa;

Parágrafo único. Cinquenta por cento dos recursos destinados ao corpo docente, serão divididos igualmente entre todos os docentes permanentes do Programa e, os outros 50% serão distribuídos proporcionalmente com a pontuação obtida pelo docente, em função da sua produtividade, avaliada segundo critérios definidos periodicamente pelo colegiado, em consonância com os critérios de avaliação de produtividade docente adotados pela CAPES.



Art. 78. As bolsas destinadas ao PPGEAmb serão distribuídas segundo critérios a serem definidos pela Comissão de Bolsas e homologados pelo colegiado do PPGEAmb, respeitadas normas específicas emanadas de instâncias superiores.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR(A) EM CASO DE INSUCESSO OU DESISTÊNCIA DE DISCENTES

Art. 79. Caberá ao Colegiado do PPGEAmb apurar as responsabilidades do orientador(a) e tomar as providências cabíveis, segundo a legislação vigente na UFSM, nos casos de insucesso ou desistência de discentes.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE DISCENTES PARA ESTÁGIO NO EXTERIOR OU EQUIVALENTE, COM BOLSAS CONCEDIDAS AO PROGRAMA

Art. 80. Os critérios de seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente, com bolsas concedidas ao programa, serão definidos pelo Colegiado do PPGEAmb em resolução específica.

CAPÍTULO XIII

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 81. O PPGEAmb fará uma autoavaliação anual, no mês seguinte ao recebimento do relatório de acompanhamento anual da CAPES, visando corrigir eventuais distorções, sempre em busca do aperfeiçoamento e crescimento do programa, em consonância com o programa de autoavaliação institucional da UFSM.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os docentes que desejarem orientar num outro Programa de Pós-graduação deverão solicitar autorização previa por escrito ao Colegiado do PPGEAmb sob pena de descredenciamento do PPGEAmb.

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados em primeira instância pelo Colegiado do PPGEAmb, e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.



ANEXO I

Normas para Credenciamento e Recredenciamento de Professores no Quadro Permanente do Programa – Curso de Mestrado do PPGEAmb.

Art.1º Normas para Credenciamento de Professores no Curso de Mestrado do PPGEAmb

As normas para credenciamento como membro do quadro permanente de professores de Doutorado do PPGEAmb, serão definidas pelo Colegiado do PPGEAmb atendendo os seguintes critérios mínimos:

- I – possuir o título de doutor ou equivalente;
- II – possuir nos últimos três anos no mínimo um artigo completo publicado em periódico nacional ou internacional, classificado em nível mínimo de B2 segundo o critério QUALIS da CAPES, na área de avaliação do PPGEAmb.
- III – apresentar *Currículo Lattes* com perfil de atividades compatível com a academia e com as áreas e linhas de pesquisa do PPGEAmb.
- IV – apresentar proposta de trabalho para ser apreciada pelo Colegiado do PPGEAmb.

Art.1º Normas para Credenciamento de Professores no Curso de Doutorado do PPGEAmb

As normas para credenciamento como membro do quadro permanente de professores de Doutorado do PPGEAmb, serão definidas pelo Colegiado do PPGEAmb atendendo os seguintes critérios mínimos:

- I – possuir o título de doutor ou equivalente;
- II – Ter pelo menos duas orientações concluídas de mestrado;
- III – possuir nos últimos três anos no mínimo um artigo completo publicado em periódico nacional ou internacional, classificado em nível mínimo de B2 segundo o critério QUALIS da CAPES, na área de avaliação do PPGEAmb.
- IV – apresentar *Currículo Lattes* com perfil de atividades compatível com a academia e com as áreas e linhas de pesquisa do PPGEAmb.
- V – apresentar proposta de trabalho para ser apreciada pelo Colegiado do PPGEAmb.

Art.2º Normas para Recredenciamento de Professores no PPGEAmb.

Todos os professores orientador(a)es do Programa passarão por processo de recredenciamento, anualmente;

- I – As normas para recredenciamento como membro do quadro permanente de professores do PPGEAmb, serão definidas pelo Colegiado do PPGEAmb atendendo aos seguintes critérios mínimos:
- II – Se o professor possuir menos de três anos como orientador(a) ele estará automaticamente recredenciado;
- III) Se o professor possuir três anos ou mais como orientador(a) deve apresentar, **no mínimo**, nos últimos 3 anos:
 - a) uma orientação de dissertação no PPGEAmb concluída ou em andamento;
 - b) um artigo completo publicado em periódico nacional ou internacional (classificada B2 ou superior pelo critério QUALIS da CAPES na área de avaliação do PPGEAmb – ou aguardando no prelo para a publicação, com comprovação do editor), ou uma patente concedida ou depositada;
 - c) ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEAmb no último ano letivo considerado;
 - d) os professores que estiverem afastados para pós-doutoramento não precisam atender o item c durante o período do seu afastamento.

Art. 3º Processo de Credenciamento/ Recredenciamento/Descredenciamento

I – o processo de credenciamento/recredenciamento será realizado por uma Comissão de Avaliação nomeada especificamente para esta finalidade, composta de pelo menos três professores do Colegiado do PPGEAmb. O processo de avaliação será realizado mediante planilha contendo todos os critérios previamente aprovados.

II – o credenciamento/recredenciamento será realizado anualmente, mediante análise do *Currículo Lattes* atualizado pelos professores, relatório anual e/ou outros comprovantes hábeis.

III – os credenciamentos/recredenciamentos assim como os descredenciamentos serão homologados pelo Colegiado do PPGEAmb, a partir da proposição da Comissão de Avaliação.



IV – pesquisadores oriundos de outras instituições, poderão ingressar no quadro permanente do PPGEAmb, a critério do Colegiado do PPGEAmb, desde que atendam aos critérios de credenciamento e credenciamento aplicados aos docentes do PPGEAmb e as normas específicas para estes casos da UFSM.

V – os professores credenciados/recredenciados ou descredenciados receberão notificação formal da coordenação do curso sobre o resultado do processo.